



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

LEI 453/2002 DE 30/09/2002

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Artigo 1º** - O Orçamento do Município de Sul Brasil, para o exercício de 2003, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
- I – as prioridades e metas da administração municipal, extraída do Plano Plurianual 2002/2005;
 - II – a estrutura do orçamento;
 - III – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
 - IV – as disposições sobre dívida pública municipal;
 - V – as disposições sobre despesas com pessoal;
 - VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e.
 - VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2003, são aquelas definidas no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2003 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 4º, § 1º DA LRF)

II – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

- Artigo 3º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, sendo que os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias na Secretaria aos quais estão vinculados.

- Artigo 4º** - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica, por programa, função, sub-função, projeto ou atividade, elemento, na forma dos seguintes Adendos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 05.990.107/0001-30

- III – Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada por Elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;
XII – Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.
- § 1º - Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, em unidades orçamentárias na Secretaria a qual estiverem vinculados, fazendo parte da Contabilidade geral do Município.
- § 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Artigo 5º** - O orçamento para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo. (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, “a” da LRF).
- Artigo 6º** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2003, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior.
- Artigo 7º** - Se a receita estimada para 2003, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.
- Artigo 8º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º da LRF)

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – redução dos investimentos programados.

Artigo 9º – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2003, a 5% da RCL apurada no exercício de 2002. (ART. 4º, § 2º da LRF)

Artigo 10 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles que não foram apurados até a elaboração da Lei Orçamentária, aqueles oriundos de desapropriações de relevante interesse público e aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2002.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

§ 3º - O valor orçado na Reserva de Contingência, se até o final de Novembro do exercício orçamentário não ocorrerem Passivos Contingentes, poderão ser remanejados por ato do Poder Executivo para reforço de dotações insuficientes, desde que não comprometam o equilíbrio orçamentário do exercício em curso.

§ 4º – Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 11– O orçamento para o exercício de 2003, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 11 desta Lei.

Artigo 12 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 13 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal. (ART. 8º da LRF)

Artigo 14 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa. (ART. 8º, § único da LRF)

§ 1º – Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Artigo 15 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2003, são as constantes do Anexo I desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF)

Artigo 16 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo, cultural e de cooperação técnica. (ART. 4º, I, “f” da LRF)

§ único – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Artigo 17 – Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º)

Artigo 18 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

§ único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público poderão ser demonstrados na Lei Orçamentária, para fins de justificar a não inclusão de outros programas.

Artigo 19 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Artigo 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2003 a preços correntes.

Artigo 21 – A lei orçamentária para 2003 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos de despesa que o compõem.

Artigo 22 – Durante a execução orçamentária de 2003, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 23 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2003, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

24 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Artigo 25 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 26 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados, os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ARTIGO 169, § 1º, II da CF)

§ único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Artigo 27 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de até 6%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (ART. 71 da LRF)

Artigo 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Artigo 29 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 30 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, elemento de despesa 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

§ único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Sul Brasil e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Artigo 31 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 32 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14 da LRF)

Artigo 33 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Artigo 34 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

I – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

II – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados; (ART. 4º, I, “e” da LRF)

IV – até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 36 – O Executivo Municipal enviará até o dia 25/10/2002, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2002

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2003, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no § anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2002, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais imprevistos.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

Artigo 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Artigo 38 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Artigo 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os Convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Artigo 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, 30 de Setembro de 2002.


DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 30/09/2002


Francisco Valdeci de Almeida
Contador CRC/SC 16.887/O-4

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

Lei Nº 453/2002

ANEXO I

2.2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA.

LRF – ART. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2003	2004	2005
DESPESAS CORRENTES	2.160.000,00	2.400.000,00	2.580.000,00
Despesas de Custeio	2.000.000,00	2.200.000,00	2.365.000,00
Transferências Correntes	100.000,00	110.000,00	118.250,00
Encargos da Dívida Interna	3.500,00	4.000,00	4.500,00
Outras Transferências	56.500,00	86.000,00	92.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.420.000,00	1.470.000,00	1.580.000,00
Investimentos	1.311.000,00	1.360.000,00	1.400.000,00
Inversões Financeiras	90.000,00	80.000,00	90.000,00
Transferências de Capital	19.000,00	20.000,00	20.000,00
Amortização da Dívida Interna	9.000,00	10.000,00	15.000,00
Outras Transferências	10.000,00	30.000,00	55.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	130.000,00	140.000,00
TOTAIS	3.700.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**3.1 – RESULTADO PRIMÁRIO**

LRF, ART. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2003	2004	2005
1. RECEITA TOTAL	3.700.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações	31.000,00	31.000,00	33.000,00
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Anulação de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. ao FUNDEF (= 15% s/FPM, etc)	364.800,00	403.500,00	444.300,00
RECEITA LÍQUIDA I	3.304.200,00	3.565.500,00	3.822.700,00
2. DESPESA TOTAL	3.700.000,00	4.000.000,00	4.300.000,00
(-) Encargos da Dívida	3.500,00	4.000,00	5.000,00
(-) Concessão de Empréstimos	15.000,00	20.000,00	25.000,00
(-) Amortização de Dívida	9.000,00	10.000,00	15.000,00
(-) Anulação de Restos a Pagar Exerc. Anterior	0,00	0,00	0,00
(-) Cota-Parte do FUNDEF	282.000,00	315.000,00	330.000,00
(-) Reserva para Resultado Primário	120.000,00	130.000,00	150.000,00
DESPESA LÍQUIDA II	3.270.500,00	3.521.000,00	3.775.000,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO I – II	33.700,00	44.500,00	47.700,00

OBS. 1. Está sendo subtraído da receita a despesa referente à contribuição devida ao FUNDEF, equivalente aos 15% s/FPM, ICMS E LC 87/96, para eliminar a duplicidade de registro na receita. 2. Igualmente está sendo subtraído da despesa, as reduções das transferências efetuadas ao FUNDEF.

3.2 – RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2002	2003	2004	2005
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	187.511,40	175.011,40	161.011,40	161.011,40
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	5.000,00	7.000,00	9.000,00	9.000,00
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	140.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	50.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
SALDO DA DÍV. CONS. LÍQUIDA	-7.488,60	-11.988,60	-17.988,60	-17.988,60
(-) Receita de Privatizações				
SALDO DÍV. FISCAL LÍQUIDA (SDFL)	-7.488,60	-11.988,60	-17.988,60	-17.988,60
RESULTADO NOMINAL (RN)	-10.977,20	-19.477,20	-29.977,20	-29.977,20

RN DE 2002 = SDFL DE 2002 – SDFL DE 2002 = (-) 10.977,20

RN DE 2003 = SDFL DE 2003 – SDFL DE 2003 = (-) 19.477,20

RN DE 2004 = SDFL DE 2004 – SDFL DE 2004 = (-) 29.977,20

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

CONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
LRF, ART. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS (SALDOS 31.12)		
	2003	2004	2005
1. INSS	175.011,40	161.011,40	142.011,40
TOTAIS	175.011,40	161.011,40	142.011,40

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, V

Os valores lançados são da receita efetiva a ser arrecadada e não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, ART. 4º, § 2º III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	1999	2000	2001
ATIVO REAL LÍQUIDO	2.644.078,35	2.633.920,37	2.805.223,24
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00

7. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF Art. 4º, § 2º, V

R\$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - LDO ART. 10				
5% DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTAS PARA 2003 =				
Especificação	Despesa Fixada para 2002	Despesa Fixada para 2002	Expansão	Limite de Expansão
Pessoal e Encargos	1.036.000,00	1.100.000,00	64.000,00	64.000,00
Outras Despesas de Custeio	764.000,00	900.000,00	136.000,00	136.000,00
TOTAIS	1.800.000,00	2.000.000,00	200.000,00	200.000,00

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Sul Brasil
CNPJ nº 95.990.107/0001-30

Lei Nº 453/2002

ANEXO II

8 - RISCOS FISCAIS

LRF, ART. 4º, § 3º.

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. Passivos Contingentes e Intempéries	35.000,00	40.000,00	45.000,00
2. Eventos Fiscais imprevistos são relativos a despesas com a manutenção da Estrutura Administrativa orçada a menor ou não orçada	85.000,00	90.000,00	95.000,00
TOTAIS	120.000,00	130.000,00	150.000,00

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0**49) 367 0030 / 367 0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: pmsb@redamp.com.br

